

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO

## SÚMULA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

### RELATÓRIO-SÚMULA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 26/2019

#### 1. Assunto

Súmula da solenidade da Audiência Pública nº 26/2019 acerca da proposta de revisão da Resolução ANP nº 30, de 19 de maio de 2014, que estabelece os regramentos do Plano de Avaliação de Descobertas de Petróleo ou Gás Natural (PAD), do Relatório Final de Avaliação de Descobertas de Petróleo ou Gás Natural (RFAD) e da apresentação da Declaração de Comercialidade (DC).

#### 2. Ato

O aviso de Consulta e Audiência Públicas foi publicado no Diário Oficial da União (DOU) no dia 27 de outubro de 2020 (SEI nº 0981978), quando foi aberto o período de consulta pública no sítio eletrônico <http://www.anp.gov.br>.

Importante destacar que houve dois períodos de consulta pública sobre este regulamento. A primeira minuta de revisão da Resolução ANP nº 30, de 19 de maio de 2014, foi levada para consulta pública entre dezembro de 2019 e fevereiro de 2020, com audiência pública prevista para o dia 17/03/2020. Contudo, devido à pandemia de Covid-19, o processo foi suspenso, sendo retomado em outubro de 2020, com a necessidade de novo período de consulta pública em razão das melhorias adicionais acrescentadas à minuta.

#### 3. Data e local

A solenidade de audiência pública realizou-se no dia 19 de janeiro de 2021, às 9h30, por meio de videoconferência.

#### 4. Participantes

##### 4.1 Mesa

A audiência pública teve início com a mesa-diretora composta por:

- José Cesário Cecchi, Diretor da ANP, que fez a abertura da audiência;
- Marina Abelha Ferreira, Superintendente de Exploração da ANP e presidente da audiência;
- Rosana de Rezende Andrade, Especialista em Regulação da Superintendência de Exploração (SEP) e secretária da audiência;
- Henrique Pasquinelli Castelo de Almeida Oliveira, Procurador Federal, representando a Procuradoria-Geral da República junto à ANP;

- Vivian Azor de Freitas, Coordenadora de Avaliação da SEP, que fez a apresentação técnica;
- Gabriel Pereira Bastos, Coordenador de Gestão de Contratos de E&P da SEP, servidor técnico convidado; e
- Ana Paula Aredo Castiglione, Coordenadora Econômico-financeira da SEP, servidora técnica convidada.

#### 4.2 Ouvintes

A audiência pública registrou um pico de audiência de 42 (quarenta e dois) participantes na plataforma Microsoft Teams, conforme registro de presença da audiência pública constante no Anexo I desta súmula.

#### 4.3 Expositores

Com inscrição antecipada de expositor para a audiência:

- Rômulo Florentino, Gerente de Regulação e Políticas Públicas da Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Petróleo e Gás (ABPIP); e
- Humberto Quintas, Coordenador do Comitê Jurídico do Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás (IBP).

#### 5. Objetivos

A Audiência Pública nº 26/2019 foi realizada com os objetivos de (i) obter subsídios e informações adicionais sobre a proposta de revisão da Resolução ANP nº 30, de 19 de maio de 2014, que trata da regulamentação do PAD, do RFAD e da apresentação da DC; (ii) propiciar aos agentes econômicos e aos demais interessados a possibilidade de encaminhamento de opiniões e sugestões; (iii) identificar, da forma mais ampla possível, todos os aspectos relevantes à matéria objeto da consulta e audiência públicas; e (iv) dar publicidade, transparência e legitimidade às ações regulatórias da ANP.

#### 6. Fatos

A sessão foi iniciada às 9h40 pela presidente da audiência pública, Superintendente de Exploração Marina Abelha Ferreira, que, após uma breve introdução sobre a programação da audiência, passou a palavra ao Diretor José Cesário Cecchi.

No discurso de abertura, o Diretor iniciou pontuando que a etapa de avaliação de descobertas é uma das etapas mais importantes da fase de exploração dos contratos de exploração e produção de petróleo e gás natural.

Ressaltou que, originalmente, a revisão da norma foi motivada pela recomendação do Tribunal de Contas da União (TCU) quanto à formalização do prazo para a aprovação do RFAD, além da necessidade de ajustes observados ao longo da aplicação do regulamento.

Como principais adequações da norma destacou a inclusão de (i) dispositivo que permite à agência computar os parâmetros econômicos utilizados pelos contratados para declarar a comercialidade, (ii) orientações para a nomeação das áreas de desenvolvimento no momento da DC e (iii) ajustes no texto para um maior detalhamento dos principais marcos e ações do cronograma do PAD.

Por fim, salientou que a minuta atual traz aprimoramentos importantes para o normativo da ANP, tornando-o mais efetivo, claro e transparente, objetivos que a agência tem perseguido para a simplificação das regras regulatórias.

Após fazer a abertura do evento, às 9h46, o Diretor José Cesário Cecchi retornou a palavra à presidente da audiência pública, que apresentou (SEI nº 1148929) os objetivos da audiência, a composição da mesa, as orientações gerais aos participantes e os trâmites processuais seguintes à audiência, além de relacionar os expositores previamente inscritos para se manifestar.

Às 9h55, a presidente da mesa passou a palavra para a servidora Vivian Azor de Freitas, Coordenadora de Avaliação da SEP, para proferir a apresentação técnica (SEI nº 1123582), que se iniciou com uma breve contextualização do tema.

Na sequência, foram apresentadas as principais mudanças propostas relacionadas à segunda versão da minuta: estruturação do texto; definição dos parâmetros para a apresentação do PAD, do RFAD e da DC; exclusão da necessidade de apresentação de um PAD para descobertas na fase de produção; inclusão da nomeação das áreas de desenvolvimento, utilizando nomes de animais da fauna terrestre brasileira ou da fauna marítima, quando se tratarem de áreas em terra ou em mar, respectivamente; estabelecimento de uma atividade de avaliação como compromisso firme mínimo no âmbito do PAD, que pode ser outra atividade que não a perfuração de um poço e a realização de testes, porém com a obrigação de a jazida ser avaliada por um teste a poço revestido (TRF) ou um teste de longa duração (TLD) para efetivar a DC; alteração de marcos e ações do cronograma; inclusão da necessidade de apresentação de parâmetros econômicos no RFAD, destacando que os parâmetros apresentados não serão alvo de avaliação por parte da ANP para a aprovação do documento; estabelecimento do prazo de 60 dias para a aprovação do RFAD ou para a solicitação de esclarecimentos adicionais; exclusão da necessidade de pedido de revisão de PAD para a inclusão de atividades em situações nas quais os prazos vigentes para o PAD não sejam alterados; e estabelecimento de parâmetros para apresentação do pedido de postergação de DC.

Em seguida, foram discutidas as sugestões recebidas durante as duas consultas públicas, bem como a manifestação da SEP quanto ao acatamento ou não destas sugestões, com destaque para as propostas de exclusão da solicitação de dados geológicos, exclusão da necessidade de aprovação do RFAD para efetivar a DC, vigência da nova resolução somente para os PADs submetidos após a entrada em vigor da resolução e exclusão da solicitação dos parâmetros econômicos quando da apresentação do RFAD.

Quanto à primeira contribuição pontuou que se trata de uma obrigação contratual do contratado. Destacou que é importante para a ANP ter os dados das bacias sedimentares brasileiras porque pode possibilitar a inclusão de regramentos que podem aumentar o investimento e a atratividade dessas bacias. Por isso, a SEP manteve a necessidade de apresentação desses dados.

Observou que não acatou a proposta de vigência da resolução porque entende que a nova resolução traz benefícios para o contratado, como, por exemplo, a exclusão da obrigação de perfurar um poço como compromisso firme e o estabelecimento do período de conclusão, que concede 60 dias para a apresentação do RFAD.

Esclareceu que a ANP procede ao tratamento dos dados e informações conforme sua classificação pela Lei de Acesso à Informação (LAI), se comprometendo no âmbito do contrato a não divulgar os dados econômicos ou quaisquer outros dados que sejam classificados como restritos, sigilosos ou confidenciais. Afirmou, ainda, que é importante para a ANP ter conhecimento dos motivos que levaram à declaração ou não de comercialidade de determinada área para promover o aprimoramento das regras com vistas a atrair mais investimentos para o setor de óleo e gás no país, possibilitando, inclusive, o aumento do quantitativo de declarações de comercialidade.

Por fim, foram elencadas as contribuições da SEP durante a segunda consulta pública, sendo algumas independentes e outras baseadas nas sugestões recebidas.

Finda a exposição, passou-se novamente a palavra à presidente da mesa, às 10h33, que agradeceu pela apresentação e deu início à manifestação oral dos expositores previamente inscritos.

Logo em seguida, Rômulo Florentino, representante da ABPIP, iniciou a sua exposição (SEI nº 1123585), que se concentrou em comentar três das dez contribuições encaminhadas à ANP durante a segunda

consulta pública por serem mais relevantes.

Primeiramente, argumentou que a DC é uma decisão unilateral do contratado e, por esta razão, propôs que o documento fosse validado pela ANP em vez de ser aceito. Acrescentou que essa sugestão traria mais celeridade ao processo de declaração de comercialidade e, para as empresas de capital aberto, facilitaria a comunicação ao mercado quanto aos ativos declarados comerciais. Pontuou, ainda, que, embora a ANP já tenha acatado parcialmente a sugestão, é possível que caiba uma revisão para contemplar a sugestão na íntegra.

Posteriormente, sugeriu que os PADs constituídos sobre a resolução ainda vigente sejam regidos por essa regra, salvo em casos de adesão pelo próprio concessionário, de forma a garantir que o princípio da segurança jurídica seja respeitado.

O terceiro e último ponto destacado foi a proposta de exclusão da necessidade de apresentação dos critérios econômicos no RFAD. Argumentou que estas são informações muito sensíveis e estão relacionadas a uma realidade que irá se modificar muito rapidamente, pois são amadurecidas durante a preparação para o desenvolvimento do campo e apresentadas no Plano de Desenvolvimento (PD). Dessa forma, como solução, propôs a criação de um banco de dados conjunto entre a Superintendência de Desenvolvimento e Produção (SDP) e a SEP, evitando que o contratado apresente tais informações mais de uma vez. Acrescentou, ainda, que, se tal sugestão não fosse acatada, outra alternativa seria a inclusão na resolução de que a SEP não poderá rejeitar ou retardar a aprovação do RFAD tendo por base somente questionamentos relacionados a critérios econômicos, visto que são particulares de cada contratado.

Às 10h45, a presidente da audiência agradeceu a apresentação da ABPIP e esclareceu que realizaria comentários após a apresentação da última exposição.

Na sequência, Humberto Quintas, representante do IBP, afirmou que sua apresentação (SEI nº 1123587) não seria exaustiva, concentrando-se em alguns pontos que a indústria entende como emblemáticos, sendo alguns pontos já superados porque as sugestões haviam sido acatadas pela ANP.

Destacou que a prerrogativa de declarar comercialidade, que é um ato unilateral do contratado, não deveria estar sujeita ao julgamento ou à análise da ANP. Afirmou que, em linha com as melhores práticas internacionais, no arcabouço legal, não há previsão da possibilidade de o regulador impor condições e/ou limitações à DC. Pontuou que existe, por parte da indústria, uma percepção de risco, uma vez que sempre se ficaria sujeito a um crivo da ANP mesmo sendo uma prerrogativa do empreendedor. Como a ANP não acatou essa proposta, sugeriu que, quando a resolução seja promulgada, houvesse uma especificação um pouco maior sobre os limites do recebimento da DC.

Na sequência, propôs a inclusão de outras tecnologias para a avaliação de descobertas além do TRF ou do TLD, porém reconheceu que a ANP já havia afirmado anteriormente que situações excepcionais poderiam ser analisadas e devidamente aceitas desde que justificadas.

Em seguida, apresentou argumentos para recomendar que o encerramento do PAD ocorresse caso o operador não cumpra com os compromissos firmes previstos no cronograma aprovado, reconhecendo que, conforme exposição da servidora Vivian, ainda que a redação proposta pela ANP não tenha sido literalmente aquela sugerida pelo IBP, atende a indústria.

Especificamente sobre a sugestão do IBP de preservar os pontos críticos do PAD ainda que houvesse a antecipação de atividades, destacou que houve um acatamento conceitual por parte da ANP, e, portanto, considerou um ponto superado.

Sugeriu também que a nova resolução fosse aplicada exclusivamente aos PADs submetidos à apreciação da ANP após a sua entrada em vigor, manifestando discordância quanto ao não acatamento dessa proposta pela agência, uma vez que, quando se coloca novas regras em projetos em andamento, existe uma percepção de insegurança jurídica.

No que tange aos dados relativos aos parâmetros econômicos dos projetos, ponto já destacado pela ABPIP, o IBP reforçou que não há qualquer suspeita em relação à capacidade de a ANP manter a confidencialidade dos dados, mas entende a importância de se preservar o princípio de não interferência em algo que deveria ser uma prerrogativa do empreendedor ou do consórcio. Ressaltou também que os dados de viabilidade econômica dos projetos são informações muito sensíveis dos pontos de vista concorrencial e comercial, e que fazem a diferença na competição entre os próprios membros do consórcio, pois representam o diferencial de cada empresa e, mesmo dentro das empresas, fazem parte de um rol de informações que tem acesso bastante controlado. Além disso, afirmou que paira uma dúvida sobre qual o propósito que a ANP tem ao receber esses dados, uma vez que a DC deveria ser algo inerente ao operador.

Finalmente, ressaltou que o fornecimento de dados geológicos também é muito sensível para a indústria. Apesar de reconhecer ser esta uma obrigação contratual, entende que, como o contrato é dinâmico, seria importante não criar essas amarras na regulação porque, ainda que possa existir uma cláusula acerca desse tema que emana do contrato, quando é reforçada no regulamento, cria-se mais uma camada de permanência a algo que é muito sensível para a indústria. Assim como no caso dos dados econômicos, a própria interpretação dos dados geológicos faz parte do DNA de cada empresa, ressaltando que a entrega dos dados é um fator de potencial perda de atratividade e de criação de incerteza, insegurança e risco jurídico.

Retomando a palavra, às 10h59, a presidente da audiência agradeceu as contribuições encaminhadas e passou a analisar brevemente os principais pontos apresentados ao longo das exposições.

Com relação aos parâmetros econômicos, Marina Abelha afirmou que certamente foi a questão mais polêmica, ressaltando que não são vinculantes para a DC, o que está perfeitamente expresso na redação. Destacou também que a proposta da ABPIP sobre o não impedimento da aprovação do RFAD e, conseqüentemente da DC, em razão de eventuais dúvidas ou questionamentos sobre esses parâmetros, é plausível e será estudada pela ANP. No entanto, enfatizou que essa proposta poderá ser considerada desde que todos os dados econômicos sejam recebidos.

No que se refere aos dados geológicos, argumentou que a ANP necessita receber essas informações não somente para o acompanhamento do processo, mas também porque o governo brasileiro precisa conhecer o potencial das áreas que possui com o intuito de realizar a sua correta avaliação para inseri-las em futuras rodadas de licitação ou para fazer analogias com outras áreas. Por ser uma cláusula contratual muito importante, enfatizou que a ANP não pretende abrir mão dessa cláusula. Ressaltou, ainda, que a agência resguarda o sigilo dessas informações.

Às 11h03 a presidente abriu espaço para a manifestação dos participantes da mesa, passando, então, a palavra novamente à servidora Vivian.

A Coordenadora de Avaliação da SEP registrou que a proposta da ABPIP referente ao compartilhamento dos dados econômicos entre a SDP e a SEP quando da apresentação do Plano de Desenvolvimento não poderia ser acatada porque, como muitas áreas não são declaradas comerciais, a ANP não teria os dados econômicos referentes a essas áreas e, portanto, ressaltou a importância da apresentação desses dados no RFAD, ainda que sejam preliminares. Afirmou, ainda, que é possível deixar mais clara a redação da minuta de maneira a expressar que a entrega dos dados econômicos não irá balizar o aceite da DC.

A superintendente Marina, então, registrou que todas as contribuições recebidas serão analisadas, incluindo na minuta aquelas que forem aceitas e justificando o motivo pelo qual determinadas contribuições não foram acatadas.

Às 11h06 a presidente abriu espaço para perguntas e manifestações finais, passando, então, a palavra ao Bruno Fontenelle, do IBP.

O representante do IBP destacou que, uma vez que o fornecimento de dados geológicos se trata de uma obrigação contratual, gostaria que esse ponto fosse discutido no âmbito da minuta de contrato, não havendo necessidade da sua inclusão no regulamento.

A presidente da audiência retomou a palavra às 11h10 e explicou que estas informações foram incluídas na minuta de resolução porque, como o contrato trata deste tema de uma forma geral, são necessários o detalhamento e a especificação destas informações no âmbito da resolução.

O servidor Gabriel Pereira Bastos, Coordenador de Gestão de Contratos de E&P da SEP, também pediu a palavra e complementou que o contrato estabelece que o contratado deverá enviar à ANP estas informações na forma e no prazo por esta estipulada. Portanto, o objetivo da inclusão desta solicitação na resolução é especificar os procedimentos para recebimento destas informações.

Às 11h12, a presidente da audiência, mais uma vez, franqueou a palavra aos presentes que desejassem se manifestar. Não havendo nenhuma inscrição, reabriu a palavra aos participantes da mesa.

O procurador Henrique Pasquinelli registrou que a questão do envio dos dados geológicos é uma posição pacificada há aproximadamente 15 anos. Adicionalmente, pontuou que tal fato não implica em nenhum enfraquecimento do direito dos concessionários e que a ANP precisa conhecer as bacias sedimentares brasileiras para o exercício de suas funções. Tranquilizou a indústria sobre o adequado tratamento sigiloso dos dados por parte da ANP. Concluiu que as mesmas considerações se aplicavam aos dados econômicos.

A partir das 11h14 Bruno Fontenelle, do IBP, pedindo a palavra novamente, questionou a visão da Procuradoria-Geral da República sobre a vigência do novo regulamento em relação aos PADs já em andamento, pelo que o Procurador Henrique Pasquinelli afirmou que a Procuradoria não se opõe à vigência imediata do regulamento por considerar que boa parte se trata de regra processual e finalizou registrando que esta decisão está na alçada da Diretoria Colegiada.

Sendo verificado não haver interesse em novas manifestações, a presidente da mesa passou para o encerramento da solenidade, agradecendo mais uma vez a presença de todos e declarando encerrada a Audiência Pública nº 26/2019, às 11h17.

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2021.

*(assinado eletronicamente)*

**Marina Abelha Ferreira**

Superintendente de Exploração  
Presidente da Audiência Pública

*(assinado eletronicamente)*

**Rosana de Rezende Andrade**

Especialista em Regulação  
Secretária da Audiência Pública

ANEXO I

Lista dos participantes da Audiência Pública nº 26/2019, conforme registro extraído da plataforma Microsoft Teams

Rosana de Rezende Andrade  
Marina Abelha Ferreira  
Fabio de Albuquerque Caldeira Brant  
Vivian Azor de Freitas  
Jose Cesario Cecchi  
Joana Bione Bousquet  
Celia Regina Santos Soares  
Luciano Henrique Goncalves de Magalhaes  
Ana Paula Aredo Castiglione  
Thamila Bastos de Menezes  
Eduardo Maroja Simoes  
Gabriel Bastos Pereira  
Sabrina Belmonte Pereira Cardoso  
Anna Beatriz Garcia Trajano de Sa  
Marcelo Meirinho Caetano  
Bruno Ribeiro Rocha  
Romulo Florentino  
Camila da Silva Gomes  
Melissa Cristina Pinto Pires Mathias  
Laura Velloso Leal  
Fernanda Lumertz Martello  
Haroldo Mansur Franco  
Bruna Lyra  
Humberto Quintas  
Bruno Fontenelle  
Guilherme Eduardo Zerbinatti Papaterra  
José Francisco Almeida de Andrade  
Rafael Jardim Cardoso  
Vitor José Campos Bourbon  
Hugo Oliveira Dias  
Terezinha Rauta Dias de Moraes e Silva  
Henrique Oliveira  
Lucas Cardoso Martins Alves

Felipe Augusto Machado

Gilcléa Lopes Granada

Lorrane Machado

Angela Cristina Romero Vasquez

Bianca Laia Brasil

Marcio Mendes

Rodolfo Saiter Garschagen

Leonardo Cezar Magalhaes

Marcos Vinicius de Amorim Polycarpo



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA DE REZENDE ANDRADE, Especialista em Regulação**, em 10/02/2021, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARINA ABELHA FERREIRA, Superintendente**, em 10/02/2021, às 20:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.anp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1139011** e o código CRC **FFC5916B**.